

Homologado
21.06.2022
7-16-2022
Carla de Fátima Carvalho
Presidente do IPBeja

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS TRUST – JB Fernandes Memorial

Trust I

ÓRGÃO/SERVIÇO/UNIDADES Serviço de Ação Social
DATA: 20/06/2022

Talento
Resistência
Unificador
Sucesso
Tranquilidade

Artigo 1.º

Âmbito e conteúdo

1. As Bolsas TRUST resultam de uma parceria conjunta entre o Instituto Politécnico de Beja (IPBeja) e a JB Fernandes Memorial Trust, correspondem a uma medida de apoio social integrada na estratégia dos Serviços de Ação Social do IPBeja para combate ao abandono escolar, e têm como objetivos principais:
 - a) A atribuição das Bolsas TRUST está associada uma dimensão de responsabilidade social e compromisso solidário, que se concretizará através da adesão voluntária a um projeto ou programa de solidariedade social por parte do estudante beneficiário da bolsa ou da ação solidária.
 - b) As Bolsas TRUST têm natureza complementar e independente relativamente aos típicos e tradicionais apoios sociais diretos e indiretos já disponibilizados, com os quais são compatíveis, correspondendo a parte de um modelo integrado que pretende impedir e inverter, de modo eficaz, o processo de abandono no ensino superior por razões financeiras ou económicas, promover o sucesso escolar, contribuir para o desenvolvimento de competências transversais nos estudantes e promover a integração social e académica dos estudantes.
 - c) No âmbito do cumprimento do acordo assumido com a JB Fernandes Memorial Trust, a atribuição da Bolsa será atribuída todos os estudantes que demonstrem dificuldades económicas.

7/04/2016

Artigo 2.º

Objetivos

1. O presente regulamento destina-se a definir os critérios de colaboração dos estudantes em atividades, projetos ou ações resultantes de propostas de colaboração apresentadas com o objetivo da atribuição de uma Bolsa TRUST.
2. A colaboração dos estudantes no âmbito das Bolsas TRUST não pode configurar a satisfação de necessidades permanentes de recursos humanos na instituição nem constitui uma relação jurídica de emprego entre o estudante e o Instituto Politécnico de Beja (IPBeja).
3. A bolsa de TRUST a atribuir ao estudante do IPBeja representa uma medida de apoio social promovida pelo IPBeja, através dos seus Serviços de Ação Social (SAS-IPBeja), por intermédio da qual se pretende complementar os tradicionais apoios sociais diretos e indiretos disponibilizados, respondendo assim a problemas que não encontram resposta naqueles tradicionais meios de apoio social.
4. As Bolsas TRUST visam através de experiências de formação complementar em contexto real de colaboração concretizar os seguintes objetivos:
 - a) Explorar e desenvolver, aptidões e competências vocacionais e profissionais;
 - b) Promover oportunidades de desenvolvimento de competências pessoais, profissionais e ocupacionais dos estudantes;
 - c) Facilitar a integração dos estudantes no mercado de trabalho;
 - d) Promover a integração social e académica dos estudantes;
 - e) Reforçar a ligação ao IPBeja;
 - f) Apoiar o sucesso académico e incentivar a prossecução de estudos em situação de carência económica;
 - g) Complementar outras respostas e medidas de apoio social já existentes no IPBeja;
 - h) Melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo IPBeja.
5. A bolsa de TRUST, concretiza-se através da atribuição de uma bolsa materializada num pagamento preferencialmente mensal, no contexto da execução dos termos anteriormente protocolados entre o IPBeja e o JB Fernandes Memorial Trust.
6. Cada bolsa não deverá ultrapassar o valor de 90,00€ semanais, correspondente a um número máximo de 20 horas semanais, ao custo unitário de 4,50€/hora, associada ao premeio da colaboração prestada por cada estudante que é relevante e determinante para aferição do mérito e concessão da bolsa.
7. O valor máximo de cada bolsa a atribuir a cada estudante, em cada ano letivo, será de, e até 1125,00 €, que corresponde a um total de 250 horas.
8. Os pagamentos mensais devidos no âmbito da bolsa TRUST estão sujeitos a tributação em sede de IRS, nos termos legais.
9. A atribuição de bolsa TRUST a estudantes bolseiros só se realiza quando não seja possível beneficiar outros estudantes não bolseiros e quando o valor global disponível o permita, na proporção dos benefícios sociais que já auferiram.
10. Compete aos Serviços de Ação Social do IPBeja a instrução administrativa dos processos de atribuição de bolsas, coligindo a informação académica referente a cada estudante, sendo as candidaturas avaliadas e seriadas de acordo com o previsto no artigo 10º do n.º 2 deste Regulamento do ponto de

7/04/16

vista do comprovado interesse institucional, do mérito da colaboração e de promoção dos objetivos deste projeto.

Artigo 3.º

Estudantes elegíveis

1. São elegíveis para efeitos de atribuição de bolsas TRUST, regularmente inscritos no IPBeja quer sejam ou não bolseiros com o perfil requerido e a disponibilidade para a colaboração da proposta a que se candidatam.
2. Para efeitos da atribuição da referida bolsa é dada prioridade aos estudantes economicamente mais carenciados, funcionando este como critério último de desempate, valorado de acordo com a ponderação relativa atribuída em sede do critério referido no 10.º artigo n.º 3, alínea a) do presente Regulamento.
3. São também elegíveis os estudantes que beneficiem do Estatuto de Necessidades Educativas Especiais do IPBeja.

Artigo 4.º

Financiamento da bolsa TRUST

O financiamento das bolsas TRUST a atribuir aos estudantes colaboradores do IPBeja provém, exclusivamente, do financiamento assumido pela JB Fernandes Memorial Trust I.

Artigo 5.º

Princípios na atribuição da bolsa TRUST aos estudantes

1. A bolsa é atribuída como contrapartida direta pela colaboração e valorização dos estudantes em atividades organizadas especificamente para este efeito, direcionadas para a responsabilização social e aprendizagem em contexto real nos serviços proponentes, em atividades consideradas institucionalmente relevantes e adequadas a preencher o requisito de mérito exigido.
2. A candidatura de um estudante a este tipo de apoio não implica a automática atribuição de uma bolsa, mesmo que este apresente condições para a receber, sendo que a sua concretização depende da verificação dos seguintes requisitos:
 - a) Da existência de comprovado mérito social nas propostas apresentadas no âmbito deste regulamento;
 - b) Da existência de atividades que lhe possam ser atribuídas nas unidades orgânicas e serviços do IPBeja e outras entidades que manifestem disponibilidade para os receber;
 - c) Da compatibilidade entre o horário do estudante e o horário das atividades que em caso algum poderão coincidir ou perigar;
 - d) Do tipo de áreas de interesse manifestada por cada estudante;
 - e) Do perfil do estudante para a execução das atividades aferido através de entrevista, que deverá incidir também na dimensão social;
 - f) Da necessidade económica do estudante, considerando, entre outras, a circunstância de o aluno já receber outros apoios económicos e sociais.

7/11/16

3. O valor da bolsa é proporcional ao número de horas de colaboração efetivamente prestadas, sem prejuízo dos limites fixados nos números 3 e 4 do artigo 2.º do presente regulamento.
4. Não existe um período de tempo fixo para a duração da bolsa TRUST pela colaboração de cada estudante, dependendo a mesma da duração da atividade a que o estudante for afeto, sem prejuízo dos limites fixados no artigo 2.º do presente regulamento para os valores da bolsa TRUST a atribuir.
5. A participação nas atividades como estudante de bolsa TRUST não deverá prejudicar o sucesso académico dos estudantes, pelo que deverá ser sempre compatível com as atividades escolares.
6. A não verificação da situação indicada no número anterior determina o termo imediato da colaboração, decidida pelo Presidente do IPBeja, sob proposta de qualquer colaborador, dirigente ou estudante do Instituto.

Artigo 6.º

Definição das atividades para atribuição de TRUST a estudantes do IPBeja

1. As atividades a incluir no âmbito da atribuição de bolsas TRUST a estudantes colaboradores, resultarão de propostas de colaboração a formalizar, no contexto das suas competências, âmbito de atividade ou responsabilidades, por dirigentes, pró-presidentes, pelo Provedor do estudante, por docentes e não docentes do IPBeja e outras entidades submetidas, nos termos do presente Regulamento, ao Administrador dos SAS-IPBeja.
2. As propostas dos dirigentes, dos Pró-presidentes e do Provedor do Estudante e outras entidades são diretamente direcionadas por estes ao Administrador dos SAS-IPBeja.
3. As propostas formalizadas por não docentes deverão ser sempre sujeitas a validação prévia do dirigente respetivo que as remeterá ao Administrador dos SAS-IPBeja.
4. No caso de atividades propostas por docentes a desenvolver no âmbito dos Departamentos, nomeadamente nos respetivos Laboratórios ou ao abrigo de projetos de investigação/experimentação ou outros de natureza análoga, essas propostas deverão ser remetidas para o Diretor da escola superior integrada em que o Departamento ou Laboratório esteja sediado.
5. As propostas serão enviadas pelas entidades referidas no nº2 e nº1 deste artigo, por correio eletrónico, para os SAS-IPBeja para o endereço eletrónico divulgado no sítio web dedicado às Bolsas TRUST, para análise da conformidade dos processos e posterior despacho de aceitação e divulgação do Administrador dos SAS-IPBeja, ou em quem este delegar.
6. As propostas referidas no número anterior deverão ser elaboradas através do preenchimento integral do modelo para apresentação de propostas de colaboração de estudantes no âmbito da atribuição de bolsas TRUST do IPBeja, anexo a este regulamento e divulgado no sítio web referido no número anterior.
7. São enquadráveis no âmbito da atribuição das bolsas TRUST a estudantes colaboradores, atividades que resultem do normal funcionamento do IPBeja e que se traduzam, nomeadamente, na colaboração em ações de natureza comunitária, social, administrativa, operacional e de investigação/experimentação.

Artigo 7.º**Análise das propostas de atividades**

1. Recebidas as propostas de atividades nos termos e condições definidas no artigo anterior, os SAS-IPBeja procederão à sua análise formal, sindicando a sua conformidade com o presente Regulamento, e propondo, consoante os casos, e sob a forma de relatório escrito, a sua revisão, rejeição ou confirmação, a decidir pelo Administrador dos SAS.
2. Findas as diligências administrativas e instrutórias referidas no número anterior, o Administrador dos SAS remeterá o correspondente processo para a Comissão de Análise das candidaturas a que se refere o presente Regulamento.

Artigo 8.º**Publicitação de candidatura à Bolsa TRUST**

Compete aos SAS-IPBeja, e aos Serviços de Imagem e Comunicação do IPBeja a publicitação e divulgação do programa de bolsas TRUST a atribuir aos estudantes colaboradores e das atividades disponíveis, utilizando os diversos meios de comunicação, incluindo o portal do IPBeja, assegurando a participação e o acesso à informação por parte de todos os estudantes interessados.

Artigo 9.º**Submissão de candidatura**

1. Os estudantes podem apresentar a sua candidatura à atribuição de bolsa TRUST como estudante colaborador junto dos SAS-IPBeja, preenchendo para o efeito o modelo de candidatura disponível no site em <https://www.ipbeja.pt> no site do SAS, referindo no máximo três atividades de colaboração.
2. Sem prejuízo de modificação da ordem das prioridades, os estudantes poderão ser inseridos noutra proposta de colaboração durante a realização da entrevista, a pedido do próprio ou por indicação da comissão de seriação.
3. A candidatura a bolsa de TRUST do estudante colaborador realiza-se nas datas fixadas pelos SAS-IPBeja e antecipadamente divulgada no sítio web dedicado às Bolsas.
4. Em casos devidamente justificados podem os prazos ser revistos e novamente publicitados.
5. Nenhum estudante poderá, sob pena de exclusão, participar em mais do que uma atividade em simultâneo.

Artigo 10.º**Admissão, seriação e seleção de candidatos**

1. A seleção de estudantes para a colaboração em atividades devidamente aprovadas é efetuada tendo por base os estudantes candidatos à bolsa.
2. Serão liminarmente excluídos da seriação e seleção da bolsa TRUST os requerimentos em que se verifique:
 - a) A sua extemporaneidade por apresentação fora de prazo;
 - b) A sua deficiente instrução, que não seja suprível oficiosamente pelos Serviços, com base na informação dele constante;
 - c) A não sujeição de acordo com o modelo de candidatura em uso e publicitada no sítio web;

Frav-16

- d) A apresentação a atividades não existentes ou decididas, rejeitar com fundamento na sua inadmissibilidade ao âmbito das bolsas de estudo;
 - e) A violação de quaisquer dos requisitos referidos no n.º 2 do artigo 5.º do presente Regulamento.
3. Os candidatos serão seriados de acordo com os seguintes critérios:
 - a) A situação económica;
 - b) A disponibilidade;
 - c) O perfil do candidato.
 4. A todos os estudantes candidatos a bolsa TRUST, será efetuada uma entrevista pelo responsável da proposta, afim de obter informações que permitam avaliar os critérios de seriação, conforme o anexo II.
 5. A admissão, seriação e colocação dos candidatos é da responsabilidade de uma comissão de análise das candidaturas constituída pelo Vice-Presidência do IPBeja responsável pelos Serviços Académicos, pelo Administrador dos Serviços de Ação Social do IPBeja, por um colaborador dos Serviços de Ação Social do IPBeja e pelo Provedor do Estudante.
 6. A ponderação a aplicar a cada um dos critérios de seriação definidos no n. 2.º do presente artigo constam na fórmula de seriação em anexo (Anexo I) ao presente Regulamento.

Artigo 11.º

Controlo e pagamento das bolsas

1. De acordo com definição do IPBEJA, os estudantes colaboradores devem entregar aos SAS-IPBeja, até ao 3.º dia útil do mês seguinte ao da realização da colaboração, os mapas de horas realizadas, devidamente validados pelo respetivo responsável, de acordo com o modelo anexo a este regulamento e nas condições comunicadas ao estudante pelo colaborado dos SAS no momento da formalização da sua efetiva participação.
2. Os SAS-IPBeja deverão remeter os mapas de horas para o Serviço de Recursos Humanos e para os Serviços Financeiros, para processamento de horas, até ao 10.º dia útil de cada mês.

Artigo 12.º

Direitos e obrigações dos estudantes

1. Após efetiva tomada de conhecimento dos termos e condições definidas para a colaboração respetiva, os estudantes preenchem no início da atividade uma declaração de aceitação do estatuto (direitos e deveres) definido para a sua colaboração.
2. Os estudantes têm direito a obter formação para a execução das tarefas associadas às atividades em que participam.
3. A formação referida no número anterior será assegurada pelo serviço proponente da iniciativa de colaboração.
4. Os estudantes, para além da bolsa TRUST, deverão ainda receber um certificado que traduza a participação em atividades organizadas pelo IPBeja e a formação específica que obtiveram.
5. Os bolseiros da bolsa TRUST estão obrigados a manter sigilo sobre todas as informações a que tenham acesso no decorrer da participação nas atividades.

Arquivado

6. É da exclusiva responsabilidade dos estudantes os efeitos decorrentes do recebimento de valores no âmbito da adesão ao presente projeto de atribuição de bolsas TRUST.
7. É da exclusiva responsabilidade do IPBEJA, a resolução de toda e qualquer questão relacionada ou originada com os pagamentos das bolsas TRUST.
8. Sempre que o Estudante pretenda interromper ou cessar a sua colaboração deve informar por escrito o responsável da proposta e os SAS-IPBeja.

Artigo 13.º

Arquivo dos processos de serviço de colaboração

Os SAS-IPBeja são responsáveis administrativamente pelo arquivo dos processos individuais de colaboração, verificadas as normas legais aplicáveis, nomeadamente no que diz respeito à proteção de dados, integrando entre outros os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidaturas;
- b) Decisão de seleção;
- c) Mapa de horas de colaboração prestadas, em especial, para controlo de não coincidência com o percurso académico dos estudantes;
- d) Mapas de pagamentos efetuados.

Artigo 14.º

Disposição final

1. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, e os casos omissos, serão resolvidos por Despacho do Presidente do IPBeja, ouvido, se assim o entender, o Administrador dos SAS-IPBeja.
2. O presente regulamento, entra em vigor a partir da data de homologação.

Anexo I

Fórmula de Seriação para os candidatos à Bolsa TRUST

1. A análise das candidaturas é feita por atividade de colaboração a que os estudantes se candidatam.
2. Os candidatos serão seriados de acordo com os critérios plasmados no n.º 3, do artigo 10.º do *Regulamento para Atribuição de Bolsas de Mérito Social Ao Estudante-Colaborador do IPBeja*:
 - a) A situação económica;
 - b) A disponibilidade;
 - c) O perfil do candidato.

Nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Regulamento acima referido, a ponderação a aplicar a cada um dos critérios de seriação acima indicados e a fórmula de seriação a utilizar, foram aprovados pela Comissão definida no n.º 5 do artigo 10.º do mesmo Regulamento, os quais se apresentam seguidamente.

- a. **A situação económica (SE)** – Terá em consideração o rendimento *per capita* do agregado familiar calculado com base na seguinte fórmula:

$$SE = [R - (I + H + S)] / N$$

Tal que:

SE = Rendimento “*per capita*”;

R = Rendimento anual bruto do agregado familiar (suportado em nota de liquidação de IRS e Modelo 3 (ou declaração que ateste outros apoios sociais obtidos, quando não tiver existido apresentação de Modelo 3));

I = Impostos e Contribuições (imposto apurado em nota de liquidação de IRS e contribuições para os regimes de proteção social, desde que inscritas nos anexos à Modelo 3);

H = Encargos com a habitação até ao valor máximo da retribuição mínima mensal garantida, anualizada, assumindo 12 meses, exclusivamente suportada em declaração emitida pela entidade bancária, no caso de empréstimo à habitação e/ou recibos de renda fiscalmente válidos;

S = Encargos com a saúde (conforme declarados no Modelo 3 de IRS);

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar (conforme declarados na Modelo 3 de IRS ou outro documento de suporte que sustente a alteração desse valor, se aplicável).

- Os resultados da avaliação da situação económica posicionam os candidatos num de cinco escalões, conforme expresso na tabela seguinte.

7car-16

Tabela 1 – Escalões

N.º	Escalão	Limites	Pontuação
1º	Iguals ou inferiores a 0,5 x IAS x 14	[0 ; 0,5 x IAS x 14]	20
2º	Superiores a 0,5 x IAS x 14 e iguais ou inferiores a 1 x IAS x 14	[0,5 x IAS x 14 ; 1 x IAS x 14]	15
3º	Superiores a 1 x IAS x 14 e iguais ou inferiores a 1,5 x IAS x 14	[1 x IAS x 14 ; 1,5 x IAS x 14]	10
4º	Superiores a 1,5 x IAS x 14 e iguais ou inferiores a 2 x IAS x 14	[1,5 x IAS x 14 ; 2 x IAS x 14]	5
5º	Superiores a 2 x IAS x 14	[2 x IAS x 14 ; 00]	0

Nota: Valor do IAS vigor

• **Estudantes Internacionais:**

- i. Quando objetivamente comprovado não seja possível a entrega da Declaração de Rendimentos, a candidatura deverá ser instruída a pedido do próprio, com um parecer dos Serviços de Ação Social, devidamente fundamentado e proposta da respetiva classificação;
- ii. Caso esse parecer não seja pedido pelo próprio, será atribuída a classificação mínima.

b. A disponibilidade D – ordem de preferência da candidatura até 3 atividades de colaboração.

- Demonstra disponibilidade e escolheu a atividade em 1.ª opção: D = 20;
- Demonstra disponibilidade e escolheu a atividade em 2.ª opção: D = 15;
- Demonstra disponibilidade e escolheu a atividade em 3.ª opção: D = 10

i. Aproveitamento Académico Aa – Só se aplica a estudantes que já tenham estado inscritos no IPBeja no ano letivo anterior ao da candidatura, no mesmo tipo de curso (CTeSP, 1.º ciclo ou 2.º ciclo; 1.º ano repetentes ou inscritos no 2.º, 3.º ou 4.º anos curriculares).

- Reprovado a zero unidades curriculares ou de formação - Aa = 20;
- Reprovado em 1 a 3 unidades curriculares ou de formação - Aa = 15;
- Reprovado em 4 a 6 unidades curriculares ou de formação - Aa = 10;
- Reprovado a mais de 7 unidades curriculares ou de formação - Aa = 0.

Classificação da candidatura CC – A fórmula de classificação de candidatura CC obtida pelo candidato será a seguinte:

$$CC = 0,4 \times SE + 0,3 \times D + 0,3 \times Aa$$

c. O Perfil do Candidato – avaliado em entrevista pelo(a) responsável da proposta.

Competências (Cc) na área de colaboração a que se candidata

- Demonstra competências muito relevantes: Cc = 20
- Demonstra competências relevantes: Cc = 15;

7/04/16

- Demonstra competências intermédias: $Cc = 10$;
- Demonstra competências pouco relevantes: $Cc = 5$;
- Não demonstra competências: $Cc = 0$.

3. A fórmula de seriação a utilizar será a seguinte, sendo CF a classificação final obtida pelo candidato:

$$CF = 0,5x CC + 0,5 x Cc$$

4. Os resultados são expressos numa escala de 0 a 20.

5. Como critério de desempate será utilizado sequencialmente:

- i. O valor mais alto do critério SE , nos termos do estipulado no n.º 2, do artigo 3.º, do *Regulamento para Atribuição Bolsa TRUST*;
- ii. A candidatura a uma única atividade.

